



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/95

Referenda Termo de Parceria Educa-
cional celebrado entre o Município
de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda Termo de Parceria Educacional celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Parceria Educacional nº 350/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, visando ao desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

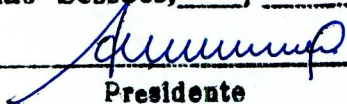
Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1995.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR

*Resolução nº 14
de 18.09.95*

Promulgada

Sala das Sessões, 18 / 9 / 95



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/95

Ao Termo de Parceria Educacional celebrado entre o Município entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador Leocliedes Bisognin.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o Termo de Parceria Educacional nº 350/95, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, visando ao desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade do termo acima mencionado, que tem por objetivo a municipalização do ensino em Toledo.

Nos termos regimentais, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1995.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR


ALDENI ARAÚJO


LUIZ CLAUDIO HOFFMANN


DORVAL VICENTIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 25/08/95

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0631/95

Toledo, 18 de Agosto de 1995.

EXMO SR.
LEO INACIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

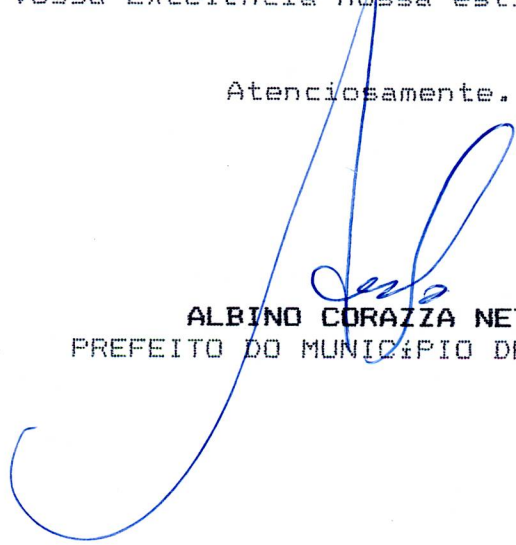
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando à municipalização do ensino em nosso Município, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 28/08/95

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: Leocides Bisognin

Sala das Comissões: 06 / 09 / 95

[Assinatura]
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL No. 350/95, que entre si firmam, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, devidamente autorizada pelo protocolo No. 1.472.309-9/93, situada à Avenida Água Verde, No. 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, doravante denominada simplesmente SEED, neste ato representada por seu representante Titular, RAMIRO WAHRHAFTIG, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO PARCEIRO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALBINO CORAZZA NETO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a ação de Parceria Educacional entre a SEED e o MUNICÍPIO PARCEIRO, visando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal, e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o disposto no Parágrafo 2o. do Artigo 211, da Constituição Federal, o processo de municipalização do Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries, no tocante a sua execução, é irreversível, cabendo à SEED as obrigações constantes da Cláusula Segunda e, ao Município Parceiro, as constantes da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo é o único instrumento pelo qual a SEED poderá liberar, mensalmente, recursos financeiros ao MUNICÍPIO PARCEIRO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEED

a) Ceder, ao MUNICÍPIO PARCEIRO, os professores

N.W. A

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

de seus quadros funcionais, que atuam na Educação Pré-Escolar, no Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I, aos quais permanecerão assegurados todos os seus direitos, vantagens e concessões, nos termos do Estatuto do Magistério, junto ao Estado do Paraná.

b) Oferecer orientação técnico-pedagógica de forma permanente ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, quanto ao desenvolvimento do ensino nos níveis e modalidades estabelecidos na Cláusula Primeira, sendo que:

b.1) O Currículo Básico - CB, que compreende o Ciclo Básico de Alfabetização - CBA e a Proposta Pedagógica para as demais séries do Ensino Fundamental, implantado nos estabelecimentos municipalizados, obedecerá às normas contidas no **Anexo I**.

b.2) Os programas de Educação Especial seguirão as as normas contidas no **Anexo II**.

b.3) O tratamento da documentação escolar, na parceria educacional, estará definido no **Anexo III**.

c) Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, através de cursos e treinamentos para docentes e pessoal técnico-administrativo da Rede Municipal de Ensino.

d) Prestar assistência financeira ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, mediante repasse de verbas, cujo valor será definido com base nas fórmulas constantes no **Anexo IV**, e nas seguintes condições:

d.1) Caso o número total de alunos atendidos pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** ultrapasse, no mínimo, em 80% (oitenta por cento), a mais da sua capacidade financeira de matrícula, o repasse de verbas terá por base:

a) - o valor integral do custo/aluno/mês definido para o trimestre, acrescido de 20% (vinte por cento);

b) - o total de alunos atendidos pelo Município Parceiro, deduzido o número de alunos referente a sua capacidade financeira de matrícula.

d.2) Caso o número total de alunos atendidos pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** seja superior a sua capacidade financeira de matrícula, mas não ultrapasse o percentual de 80% (oitenta por cento) definido no item "d.1", o repasse de verbas terá por base:

a) - o valor integral do custo/aluno/mês definido para o trimestre;

b) - o total de alunos atendidos pelo Município

N.W. *[assinatura]*

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parceiro, deduzido o número de alunos referente a sua capacidade financeira de matrícula.

d.3) Para definição do repasse de verbas ao MUNICÍPIO PARCEIRO recém instalado, para fins de cálculos referente ao 1o. trimestre civil do ano em que ocorrer a instalação, a "receita" a ser considerada terá por base:

- O percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinado, no 1o. mês do ano, ao município instalado, calculado em relação ao total do FPM e ICMS transferido, no mesmo período, ao município de origem e ao município instalado.

- O total do FPM e ICMS arrecadados pelo Município de origem no 4o. trimestre civil do ano imediatamente anterior, do qual será subtraído o valor correspondente ao percentual calculado, sendo que esse valor constituirá a "receita" do município instalado.

e) Adotar, para efeito de repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO PARCEIRO, "como referencial", o valor da bolsa do Salário Educação (SME) estabelecido trimestralmente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

f) Definir e divulgar, no início de cada trimestre civil, o percentual da cota do Salário Educação aplicado para fins de cálculo do custo/aluno/mês.

g) Manter, em parceria, os prédios estaduais e equipamentos escolares, quando utilizados também pela SEED, arcando com as despesas de manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido ao MUNICÍPIO PARCEIRO, cujo número total de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino seja inferior à sua capacidade financeira de matrícula, mas que aplique, em educação, mais de 80% (oitenta por cento) de sua receita, repasse mínimo de verbas correspondentes a 35 (trinta e cinco) custo/aluno/mês. Os cálculos, tanto no tocante a capacidade financeira de matrícula, como o da apuração da receita do Município Parceiro, terão por base as fórmulas e parâmetros constantes do Anexo IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao item "d.2" o MUNICÍPIO PARCEIRO terá assegurado repasse mínimo, de verbas,

RW A

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

equivalente a 35 (trinta e cinco) custo/aluno/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de cálculo do repasse de verbas ao MUNICÍPIO PARCEIRO, será considerado o número de alunos efetivamente matriculados nas escolas municipais e/ou municipalizadas, nas quais os cursos de Educação Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, incluindo 1a. à 4a. e 5a. à 8a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I, estejam devidamente autorizados pela SEED.

PARÁGRAFO QUARTO - A matrícula do MUNICÍPIO PARCEIRO instalado, considerada nos cálculos do repasse de verbas referente ao 1o. trimestre civil do ano em que ocorrer a instalação, será informada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação, e subtraída do total apresentado pelo Município de origem, no 4o. trimestre civil do ano imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de verbas somente ocorrerá após o cumprimento, por parte do MUNICÍPIO PARCEIRO, do contido nas alíneas "a"; "b" e "e", da Cláusula Terceira e, desde que, as verbas repassadas sejam utilizadas, única e exclusivamente, na relação Ensino - Aprendizagem.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da Escola Estadual que ao ser Municipalizada estava localizada em imóvel particular e, conseqüentemente, o imóvel era locado pela SEED para tal fim, fica garantido ao Município Parceiro que, em havendo a necessidade desse imóvel para a instalação da Escola Municipal, a SEED arcará com a despesa de locação, pelo período de 03(três) anos, sendo que, no decorrer desse prazo o Município Parceiro deverá viabilizar, por conta própria ou em Convênio com a SEED/FUNDEPAR, local para a instalação da Escola Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARCEIRO

a) Assumir, a Educação Pré-Escolar e o Ensino Fundamental de 1a. à 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I.

b) Apresentar, anualmente, à SEED, Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RW. A

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) Informar, trimestralmente, à SEED, através dos Núcleos Regionais de Educação, até o 10o. (décimo) dia do primeiro mês de cada trimestre civil, dados sobre as Receitas Arrecadadas e a Matrícula Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pré-Escola, de 1a. à 4a. e de 5a. à 8a. séries do Ensino Fundamental, incluindo Educação Especial e Supletivo Fase I, relativos ao trimestre civil imediatamente anterior, em formulário próprio fornecido pela SEED.

d) Aplicar os recursos financeiros da Parceria Educacional, exclusivamente, no desenvolvimento e manutenção do Ensino Pré-Escolar e Fundamental, Educação Especial e Ensino Supletivo Fase I.

e) Realizar, anualmente, em colaboração com a SEED, a Chamada Escolar para os alunos que ingressarão no Ensino Fundamental, nos termos do disposto no Artigo 179, Parágrafo 3o., da Constituição Estadual.

f) Proceder à regularização da Rede Escolar Municipalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente Termo, sob pena de suspensão do repasse de verbas.

f.1) As orientações para regularização da Rede Escolar Municipalizada estão explicitadas no Anexo V.

g) Anexar ao presente, obrigatoriamente, no ato de assinatura, a relação das Escolas Estaduais que passarão a integrar a Rede Municipal de Ensino.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional encerra-se em 31/12/1997.

CLAUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 3304.08421882:161 - Apoio a Demanda Escolar, Rubrica 32230300.

CLAUSULA SEXTA - DO REPASSE DE VERBAS

Desde que haja cumprimento por parte do MUNICIPIO

NW. A

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARCEIRO, de todas as cláusulas constantes do presente Termo, o repasse de recursos financeiros será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, no final de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO

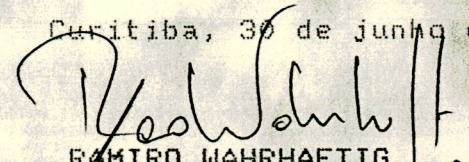
O presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional poderá ser alterado, conforme manifestação expressa das partes, através de Termo Aditivo, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou, pela superveniência de legislação que o torne insubsistente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas na execução deste Instrumento.

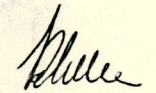
E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

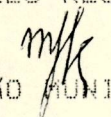
Curitiba, 30 de junho de 1995.


RAMIRO WAHRHAFTIG
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - TOLEDO


CHEFE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
convenio.doc

2

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL No. 350/95

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS
QUE PASSARÃO A INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM 1995

MUNICÍPIO: TOLEDO

- 1- ESCOLA ESTADUAL AUGUSTINHO DONIN
- 2- ESCOLA ESTADUAL Dr. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA
- 3- ESCOLA ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAES REGO
- 4- COLÉGIO ESTADUAL OLIVO BEAL
- 5- COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO

Salientamos que estas duas últimas escolas estão com o ensino de 1a. a 4a. séries do 1o. Grau, em processo de cessação gradativa, findando as atividades em 1995.

Em, 30/06/95.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SUED/DEF

EMENTA: Procedimentos a serem adotados no processo de municipalização, para assegurar a continuidade da implantação nas escolas municipalizadas, do "Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná."

A Superintendência de Educação e o Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- os princípios constitucionais preconizados para a Educação, contemplados na proposta do Currículo Básico, que compreende o Ciclo Básico de Alfabetização e a proposta pedagógica para as demais séries do Ensino Fundamental, tem como pressuposto a melhoria da qualidade de ensino, a reorganização da Escola Pública e consequentemente a democratização do acesso e permanência do aluno na escola;

- que a adoção do Ciclo Básico de Alfabetização, pelas escolas municipalizadas, assegura a unidade da educação ofertada pela Rede Pública Escolar, e possibilita o progresso sistemático do aluno no domínio do conhecimento, eliminando a reprovação na primeira série, e as causas pedagógicas da evasão escolar;

- a implantação gradativa do Currículo Básico nas escolas municipalizadas deverá consolidar a continuidade do processo de reorganização do Ensino Público Fundamental, iniciado com o Ciclo Básico de Alfabetização.

Resolvem:

1- Desenvolver ações para garantir a continuidade da oferta de condições teóricas nas escolas municipalizadas, no que se refere ao Pré-escolar e as séries iniciais do Ensino Fundamental, através de :

- apoio em programas e projetos de capacitação docente;

- indicação de material pedagógico para o corpo docente e discente;

- parceria nos estudos e planejamento anual e/ou acompanhamento e supervisão;

- disponibilidade permanente do Grupo de Estrutura e Funcionamento do Departamento de Ensino Fundamental para atendimento às questões administrativas que exigem documentação específica.

2- Toda ação será desencadeada pela SEED quando solicitada pelo Município Parceiro.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SUED/DEE

EMENTA: Critério para a condução da Educação Especial no processo de Municipalização do Ensino.

A Superintendência de Educação e o Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- que os princípios de Universalização e Democratização do ensino só serão obedecidos através do efetivo atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- as peculiaridades inerentes à Educação Especial;
- o investimento realizado pelo Estado do Paraná na capacitação de recursos humanos para a área Educação Especial;
- a proposta de "parceria responsável" Estado/Município, para dar cumprimento aos dispositivos legais, no que concerne ao Ensino Fundamental;
- os estudos realizados pela equipe do DEE.

Resolvem:

1- O Ensino Especial, parte integrante do Ensino Fundamental, deverá ser contemplado no processo de municipalização do ensino, de conformidade com a legislação Federal e Estadual em vigor.

2- A Educação Especial é regida por legislação própria do Conselho Estadual de Educação, estando em vigor a Deliberação 020/86.

3- A criação, a autorização de funcionamento, o reconhecimento, a inspeção e a cessação do funcionamento das modalidades e programas de Educação Especial no processo de municipalização, deverão seguir as orientações contidas na Deliberação 020/86, cabendo ao Departamento de Educação Especial da SEED, o pronunciamento conclusivo nesses processos.

4- O encaminhamento do educando portador de necessidades especiais de educação, no contexto de Ensino Especial deverá ser precedido de uma avaliação diagnóstica multidisciplinar, realizada por equipe constituída de profissionais habilitados, conforme critérios estabelecidos pela SEED/DEE.

Enquanto os municípios não contarem com esses profissionais, na equipe de ensino dos Órgãos Municipais de Educação, as avaliações poderão ser desenvolvidas pelo Núcleo Regional de Educação e/ou pelo Departamento Especial da SEED.

5- No processo de municipalização os professores especializados, do magistério estadual ou municipal e que já estiverem atuando no Ensino Especial, quer na Rede Pública ou Entidades Conveniadas deverão, preferencialmente, ser mantidos em sua função.

6- Os professores do magistério estadual que prestam serviços em instituições especializadas de Educação Especial, continuarão com suas lotações fixadas no Núcleo Regional de Educação.

7- Nos casos de substituição de professor estadual em programas de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, em caráter temporário ou definitivo, a vaga deverá ser preenchida por um professor municipal especializado em Educação Especial.

8- No Ensino Especial pode se configurar a necessidade de atribuição de aulas extraordinárias em casos de

substituição, ou de criação de novos programas, observando-se para tanto, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço em Educação Especial;
- b) maior tempo de serviço de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental;
- c) maior tempo de serviço de 5a. a 8a. séries do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

9- Na situação de cedência do professor de Educação Especial da Rede Estadual para a Municipal ou vice-versa, deve-se considerar:

- a garantia da continuidade do atendimento educacional aos portadores de deficiência;
- a possibilidade de remanejamento desses alunos para uma escola de rede correspondente à prestação de serviço do professor, considerando-se ainda, a facilidade de acesso do educando à nova sede de atendimento educacional;
- a continuidade de prestação de serviços de professores da Rede Estadual em escolas especializadas conveniadas ou classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

10- A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Educação Especial em parceria com o município, garantirá o desenvolvimento da política de capacitação de recursos humanos para o Ensino Especial.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EDUCACIONAL

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SUED/CDE

EMENTA: Procedimentos a serem adotados no processo de municipalização do Ensino, relativos à documentação escolar.

A Superintendência de Educação e a Coordenação de Documentação Educacional da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

1- a necessidade de estabelecer real parceria entre a União, o Estado e o Município, mantendo autonomia no sentido de cada instância assumir, definitivamente, o compromisso com a educação;

2- que, a partir da municipalização do Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I, a Documentação Escolar passará a ser da responsabilidade do Município Parceiro.

Resolvem:

1- A Escola a ser Municipalizada deverá ter o Ato Oficial Municipal da criação da nova escola, e Resolução Secretarial/SEED) que desativa ou extingue a Escola Estadual, e a Resolução Secretarial/SEED autorizando o funcionamento da nova Escola.

2- Acervo Escolar:

2.1- Situação 1 - Extinção

2.1.1.- Escolas que ofertam somente o Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries

Com a mudança da entidade mantenedora, todo o

acervo passará a pertencer à Escola Municipalizada, que o receberá da Escola Estadual com uma relação em 03 (três) vias de toda a documentação:

- livros de chamadas, de atas de reuniões, de atas de exames, de frequência de professores e funcionários;

- pastas de relatórios finais, de atos oficiais, de relatório mensal de frequência;

- pastas individuais de alunos listadas por série turma e turno.

A 1a. via da relação destina-se ao representante do Núcleo Regional de Educação, no município; a 2a. via à Escola Municipalizada, e a 3a. via ao Núcleo Regional de Educação - NRE.

2.1.2- Escolas que ofertam de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio

- Com a extinção (cessação de atividades) de 1a. a 4a. série do Ensino Fundamental, a Escola Estadual deverá passar o acervo à Escola Municipalizada seguindo as orientações constantes no item 2.1.1.

2.1.3- Escolas Rurais Estaduais que ofertam de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental

O acervo das Escolas Rurais Estaduais com a municipalização do Ensino, passará para o Órgão Municipal de Educação, observando-se as orientações contidas no item 2.1.1, exceto quanto à 2a. via da relação que permanecerá no referido Órgão.

2.2- Situação 2 - Desativação (Parcial)

2.2.1- Escolas que ofertam o Ensino Fundamental de de 1a. a 8a. séries

Com a desativação, mediante a cessação das atividades das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental e a criação da Escola Municipalizada que continuará funcionando no mesmo prédio, as secretarias deverão ser independentes.

A Escola Estadual deverá passar o acervo de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental para a Escola Municipalizada, seguindo as orientações constantes no item 2.1.1.

A Escola Municipalizada deverá organizar o seu arquivo com as pastas individuais pertencentes ao acervo da Escola Estadual, acrescida de novo requerimento de matrícula, preenchido na Escola Municipalizada.

2.2.2- Escolas que ofertam o Ensino Fundamental de de 1a. a 8a. séries e Ensino Médio

Com a desativação, mediante a cessação do Ensino Fundamental de 1a. a 4a. série, adotar as orientações constantes nos itens 2.1.1 e 2.2.1.

3- Expedição de Documentação Escolar:

Escolas Estaduais que já preencheram a Documentação Escolar durante e no final do ano letivo, tais como: Requerimento de Matrícula, Ficha Individual, Histórico Escolar e Relatório Final, e que foram oficialmente municipalizadas, com efeito retroativo, utilizarão os mesmos impressos, devendo apostilar no verso dos documentos, na parte referente a observações, segundo modelo abaixo:

Escola _____ Municipal _____,
municipalizada pela Resolução Secretarial No. _____, de
____/____/____.

Local, data e assinatura

O livro de Chamada e a Pasta Individual deverão ser apostilados na capa.

Esse apostilamento poderá ser datilografado, manuscrito ou carimbado.

4- Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/CDE-SEED.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO IV

Para efeito do que dispõe o item "d" da Cláusula Segunda, do Termo Cooperativo de Parceria Educacional, serão utilizadas as fórmulas abaixo explicitadas, para conhecimento do valor a ser repassado ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**.

FÓRMULA 1 - Receita Tributária Média Atualizada

$$RTMA = \frac{RT1 (IGP1 \times IGP2 \times IGP3) + RT2 (IGP2 \times IGP3) + RT3 \times IGP3 \times 3}{3}$$

ONDE:

RTMA = Receita Tributária Média Atualizada

RT = Receita Tributária, soma dos seguintes impostos:

- 1 - IPTU
- 2 - INTER VIVOS/SOBRE BENS IMÓVEIS
- 3 - ISSQN
- 4 - ISVV/COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS
- 5 - FPM
- 6 - TRANSF-IRRF
- 7 - COTA REFERENTE/ISFTR
- 8 - COTA SOBRE ICMS
- 9 - COTA SOBRE IPVA
- 10 - COTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSPORTE
- 11 - COTA DO IMP.ÚNICO S/LUB. E COMB.LIQ. E GAS.
- 12 - COTA DO ADIC. DO IMP.ÚNICO S/LUB.E COMB.LIQ. E GAS.
- 13 - COTA SOBRE O IMPOSTO ÚNICO S/MIERAIS
- 14 - COTA S/ O IMP.S/TRASSMISSÃO DE BENS IMOVEIS E DIR. A ELES RELATIVOS
- 15 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
- 16 - COTA DO FUNDO ESPECIAL
- 17 - COTA DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO
- 18 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA(ROYALTS)
- 19 - OUTROS IMPOSTOS QUE VENHAM A SEREM CRIADOS E NOS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARCIPAÇÃO

RT1 = Receita Tributária do 1o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

RT2 = Receita Tributária do 2o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

RT3 = Receita Tributária do 3o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

IGP1 = Variação do Índice Geral de Preços no 1o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

IGP2 = Variação do Índice Geral de Preços no 2o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

IGP3 = Variação do Índice Geral de Preços no 3o. mês do trimestre civil a ser corrigido.

FÓRMULA 2 - Capacidade Financeira de Matrícula

$$CFM = \frac{RTMA \times 25\%}{CAM}$$

ONDE:

CFM = Capacidade Financeira de Matrícula

RTMA = Receita Tributária Média Atualizada

CAM = Custo/Aluno/mês

FÓRMULA 3 - Variável do Percentual de Capacidade de Atendimento

$$VPCA = \frac{MAM \times 100}{CFM} - 100 \text{ donde } VPCA = \% \text{ (positivo ou negativo)}$$

OBS.: Quando o resultado for positivo, o município estará aplicando além dos 25% e, quando o resultado for negativo, o município estará aplicando menos que os 25%.

ONDE:

VPCA = Variável do Percentual de Capacidade de Atendimento

MAM = Matrícula Atual do Município

CFM = Capacidade Financeira de Matrícula

FÓRMULA 4 - Repasse ao Município

4.1 - VPCA de 80,00 % em diante → $CAM \times 1.20 \times (MAM - CFM)$
(cláusula segunda, item "d.1")

4.2 VPCA de 0,01 % a 79,99 % → $CAM \times (MAM - CFM)$
(cláusula segunda, item "d.2")

4.3 VPCA de -20 % a 0 % → $CAM \times 35$
(cláusula segunda, parágrafo segundo)

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SUED/DEF

Ementa: Procedimentos a serem adotados pelo Município Parceiro para regularização das escolas a serem municipalizadas.

A Superintendência de Educação e o Departamento de Ensino Fundamental/Setor de Estrutura e Funcionamento, da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- que através da Parceria Educacional o Município Parceiro deverá assumir os encargos de manutenção das Escolas Estaduais que ofertam Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental, prioritariamente de 1a. a 4a. séries, Educação Especial e Supletivo Fase I;

- que o Município Parceiro deverá regularizar a Rede Escolar Municipalizada no prazo de 90 (noventa) dias;

Resolvem:

Para regularizar a Rede Escolar Municipalizada o Município Parceiro deverá providenciar Ato Oficial (Lei ou Decreto) de criação para todas as Unidades Escolares que passarão a integrar a Rede Municipal de Ensino.

Na elaboração desses documentos, o Município Parceiro deverá cumprir o que determina a Lei Orgânica do município, observando que:

a) Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta exclusiva de 1a. a 4a. séries do Ensino Fundamental, terá

somente alteração da Entidade Mantenedora, podendo permanecer a mesma nomenclatura.

b) Para a Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta de 1a. a 8a. séries do Ensino Fundamental, será criada uma nova Unidade Escolar Municipal de 1a. a 4a. séries, com nomenclatura diferente da Escola Estadual que continuará ofertando de 5a. a 8a. séries.

c) Para a Escola Estadual a ser municipalizada, com oferta do Ensino Fundamental, 1a. a 4a. ou 1a. a 8a. séries, e Ensino Médio, o procedimento é idêntico ao item "b".

O Município Parceiro deve encaminhar o Ato Municipal de criação ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, através de expediente ao Secretário de Estado da Educação, solicitando autorização de funcionamento para as novas Unidades Escolares.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

Resolver

Providências

En



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14, de 18 de setembro de 1995

Referenda termo de parceria educacional celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

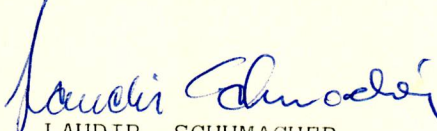
Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de parceria educacional celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Parceria Educacional nº 350/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, visando ao desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental, prioritariamente no que se refere às quatro séries iniciais, à educação especial e ao supletivo fase I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de setembro de 1995


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário